

**BMA**   
#82 EDIÇÃO ESPECIAL  
MÊS DA MULHER  
JAN-MAR  
2024

# REVIEW



TRABALHISTA

## Não é Não e ponto!

MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

**As bolsas de valores e a pauta ESG**

AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**ESG e mulheres no Brasil: desafios e perspectivas**

SOCIETÁRIO E M&A

**Tendências de M&A em 2024**

## BMAReview® #82

### CONSELHO EDITORIAL

Francisco Müssnich  
Luiz Antonio Campos  
Paulo Cezar Aragão  
Plínio Simões Barbosa

### PRODUÇÃO

Eduardo Souza  
Luciana Monteiro  
Flavia Diniz  
(FSB Comunicação)

### EDIÇÃO

Lara Paz  
Mariana Brugger  
(BMA Advogados)

### DIAGRAMAÇÃO

Bianca Damasceno  
(BMA Advogados)

### IMPRESSÃO

AlphaGraphics Guanabara

### FOTOS

Shutterstock  
Suzane Sabbag

### FECHAMENTO: MARÇO 2024

A BMAReview® é uma publicação redigida para fins de informação e debate, não devendo ser considerada como opinião legal para operações ou transações específicas.

Os textos da BMAReview® foram produzidos por profissionais do BMA Advogados.

A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização.

[bma@bmalaw.com.br](mailto:bma@bmalaw.com.br)

### NOSSOS ESCRITÓRIOS:

#### SÃO PAULO

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455  
10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP 04543-011

**T** +55 11 2179.4600

#### RIO DE JANEIRO

BMA Corporate - Largo do Ibam, 1  
4º andar - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22271-070

**T** +55 21 3824.5800

#### BRASÍLIA

SHS Quadra 6 - Conjunto A - Bloco E  
19º andar - Complexo Brasil 21 - Asa Sul -  
Brasília - DF  
CEP 70316-902

**T** +55 61 3218.0300



### Experiência, agilidade e inovação: três competências que marcam o nosso DNA.

A expertise nas mais variadas áreas do Direito nos permite oferecer soluções criativas às demandas de nossos clientes nacionais e internacionais e garante segurança a suas atividades.

### NOSSAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

AGRONEGÓCIO  
AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS  
BANCOS E SERVIÇOS FINANCEIROS  
BLOCKCHAIN E INOVAÇÃO  
CHINA DESK  
COMPLIANCE, INVESTIGAÇÕES E DIREITO SANCIONADOR  
CONCORRENCIAL  
CONTRATOS COMERCIAIS E FRANQUIAS  
DUE DILIGENCE  
ENERGIA  
ESG  
FRENCH DESK  
GERENCIAMENTO DE CRISE  
INDÚSTRIA  
INFRAESTRUTURA, REGULAÇÃO E ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS  
MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS  
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS  
ÓLEO E GÁS  
PENAL EMPRESARIAL  
PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO  
PRIVATE EQUITY  
PRIVATIZAÇÕES E CONCESSÕES  
PROJETOS DE CONSTRUÇÃO  
PROPRIEDADE INTELECTUAL  
PROTEÇÃO DE DADOS E CYBERSECURITY  
REESTRUTURAÇÃO E INSOLVÊNCIA  
RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS  
SEGUROS  
SERVIÇOS DE PAGAMENTO E FINTECH  
SOCIETÁRIO E M&A  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DIGITAIS  
TELECOMUNICAÇÕES  
TRABALHISTA  
TRIBUNAIS SUPERIORES  
TRIBUTÁRIO





# Sumário

4



## INSTITUCIONAL

BMA MULHER E A VALORIZAÇÃO DAS MULHERES-MÃES DO ESCRITÓRIO

10

## MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

AS BOLSAS DE VALORES E A PAUTA ESG: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA B3

18



## TRIBUTÁRIO

NOVIDADES NA TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL

24

## CONTRATOS COMERCIAIS E FRANQUIAS

2023 SUPERA EXPECTATIVAS E TRAZ OTIMISMO PARA O SETOR AUTOMOTIVO NO PAÍS

6



## TRABALHISTA

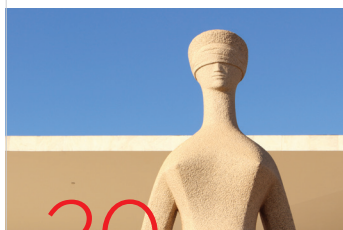
NÃO É NÃO E PONTO!

13

## TRIBUTÁRIO

PERSPECTIVAS DO JUDICIÁRIO EM 2024: IMPORTANTES DISCUSSÕES TRIBUTÁRIAS SERÃO ENCERRADAS?

20



## SOLUÇÃO DE CONFLITOS

STF AFASTA O REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

26

## SOCIETÁRIO E M&A

TENDÊNCIAS DE M&A EM 2024

8



## AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

ESG E MULHERES NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

15

## COMPLIANCE, INVESTIGAÇÕES E DIREITO SANCIONADOR

DESAFIOS PARA O COMPLIANCE EM 2024: A INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS PASSA A IR ALÉM DO COMBATE À CORRUPÇÃO

22



## SOLUÇÃO DE CONFLITOS

EFEITOS DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL



# STF afasta o regime de separação obrigatória de bens

► Por **Gisela Sampaio da Cruz Guedes** e **Naomi Fizon Zagardny**

STF definiu que o regime de separação obrigatória de bens em casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado por manifestação expressa de vontade das partes. Ante a iminente reforma do Código Civil, como a comissão de juristas responsável se posiciona sobre o assunto?

A primeira sessão plenária de 2024 do STF encerrou o julgamento do ARE 1.309.642/SP, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, e apreciou o tema 1.236 de repercussão geral, fixando a seguinte tese: “Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública”.

Para evitar insegurança jurídica, a tese produzirá efeitos apenas para casos futuros, embora os septuagenários já casados ou em união estável possam alterar o regime de bens desde que obtenham autorização judicial (se casados) ou manifestem sua vontade por meio de escritura pública (se em união estável).

O Ministro Relator afirmou que a separação obrigatória de bens em vista da idade impede que pessoas capazes de praticar atos da vida civil definam qual o regime de bens consideram mais adequado, violando o direito à autodeterminação dos idosos, e reconheceu que essa discriminação é vedada pelo art. 3º, IV, da Constituição Federal. Ele também advertiu que, não raro, a proibição do art. 1.641, II, do Código Civil é utilizada por herdeiros que visam a satisfazer interesses próprios, na contramão da tendência do Direito contemporâneo de proteger os interesses existenciais frente aos patrimoniais.

Parte da doutrina sustenta a inconstitucionalidade de tal norma desde a vigência do Código Civil. O Enunciado 125, aprovado pela I Jornada de Direito Civil, já defendia, em 2003, a revogação

do dispositivo, porque “introduz um preconceito quanto às pessoas idosas que, somente pelo fato de ultrapassarem determinado patamar etário, passam a gozar da presunção absoluta de incapacidade para alguns atos”.

Cabe destacar que o tema 1.236 do STF está alinhado às sugestões da comissão de juristas designada para atualizar e reformar o Código Civil. A subcomissão de Direito de Família, por exemplo, propôs a revogação do art. 1.641, que “discrimina as pessoas no tocante à sua capacidade de discernimento, apenas porque septuagenários”.

Já a subcomissão de Direito das Sucessões propôs excluir a menção ao regime da separação obrigatória de bens no art. 1.829, para afastar a concorrência sucessória do cônjuge/companheiro com os descendentes. Nessa linha, pretende-se incluir um parágrafo único dispondo que a “concorrência do cônjuge ou companheiro com descendentes ou ascendentes recairá somente sobre os bens comuns”.

A subcomissão de Direito Contratual, por sua vez, sugeriu a inclusão do art. 496, §1º, segundo o qual, se o regime de bens for o da separação, o consentimento do cônjuge/companheiro é dispensável na venda de ascendente a descendente.

Assim, ao que parece, o entendimento do STF e da comissão da Reforma do Código Civil seguem na mesma direção, buscando afastar qualquer restrição à autonomia dos idosos por meio da separação obrigatória de bens, imposta àqueles que decidem se casar ou viver em união estável após 70 anos. ◀



**Gisela Sampaio**  
Sócia de Pesquisa  
gsc@bmalaw.com.br



**Naomi Fizon Zagardny**  
Advogada de Solução  
de Conflitos  
nfz@bmalaw.com.br